



# SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA

## Processo Administrativo Eletrônico

19/0400-0000171-9

Data de Abertura: 04/04/2019 16:22:08  
Grupo de Origem: PROTOCOLO/PROTOCOLO SGGE  
Requerentes: Secretaria de Governança e Gestão Estr  
Assunto: Nomeação  
Tipo: Diretor  
Subtipo: Designação



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DE GOVERNANÇA  
E GESTÃO ESTRATÉGICA

OF.Nº 119/2019-GAB/SGGE

Porto Alegre, 04 de abril de 2019.

**Senhor Secretário Chefe,**

Ao cumprimentá-lo, submeto, na forma do Decreto n. 54.110, de 03 de maio de 2018, a indicação de Karen Maria Gross Lopes, CPF 533.611.990-34, para o cargo de Diretora Técnica na Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul – PROCERGS, à aprovação prévia da Secretaria da Casa Civil.

Na hipótese de aprovação do nome, aguardo o retorno do expediente administrativo para os demais encaminhamentos previstos no artigo 5º do Decreto n. 54.110, de 03 de maio de 2018.

Respeitosamente,

**Claudio Gastal,**

Secretário de Estado de Governança e Gestão Estratégica.

Excelentíssimo Senhor,  
**Otomar Vivian,**  
Secretário Chefe da Casa Civil,  
NESTA CAPITAL.



Av. Borges de Medeiros, 1501 – 20º, 21º andar – 90119-900 – Porto Alegre/RS – BRASIL  
Tel. +55 (51) 3288-1400 — www.sgge.rs.gov.br



**Nome do documento:** Ofício 119 indica diretor Karen Maria Gross Lopes procergs.doc

**Documento assinado por**

**Órgão/Grupo/Matrícula**

**Data**

Cláudio Leite Gastal

SGGE / GAB / 454107301

05/04/2019 09:40:41





**Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria da Casa Civil  
Subchefia Jurídica**

**xpediente nº 19/0400-0000171-9**

**E**

Aprovada a indicação de KAREN MARIA GROSS LOPES para o cargo de Diretora Técnica na Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul – PROCERGS, encaminhe-se ao Gabinete do Secretário de Estado de Governança e Gestão Estratégica para que o expediente seja instruído e siga os demais trâmites previstos no art. 5º do Decreto nº 54.110, de 15 de junho de 2018.

**OTOMAR VIVIAN,  
Secretário-Chefe da Casa Civil.**





**Nome do documento:** 171 PROCERGS.doc

**Documento assinado por**

**Órgão/Grupo/Matrícula**

**Data**

Otomar Oleques Vivian

CC / GAB / 96685105

09/04/2019 14:53:33





**Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul**  
**Pró-Reitoria Acadêmica**  
**Coordenadoria de Registro Acadêmico**

Curso reconhecido pela Portaria nº 1.077, publicada no Diário Oficial de 13 de Setembro de 2012. Diploma com validade nacional de acordo com o Art. 48 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, e a Portaria nº 1.418, de 23/12/1998, do MEC, e registrado sob nº 169 - fls. 29, do livro ME-28.

Porto Alegre, 13 de março de 2017

*Alessandro P. Fink*

Alessandro Pacheco Fink

Coordenador de Registro Acadêmico

# Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

O Reitor da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem a Legislação e o Estatuto da Universidade, tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação em Administração, área de concentração Administração Estratégica, realizada no dia 19 de dezembro de 2016 por

## Karen Maria Gross Lopes

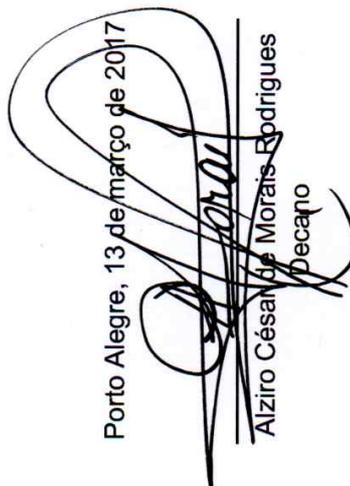
brasileira, portadora da cédula de identidade nº 9021190716 - SSPPC/RS, nascida a 02 de fevereiro de 1966, em Porto Alegre/RS - Brasil, manda passar-lhe o presente Diploma de

## Mestra em Administração e Negócios

para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

  
Evilázio Teixeira  
Reitor

  
Diplomada

Porto Alegre, 13 de março de 2017  
  
Alzira César de Moraes Rodrigues  
Decano





## **Karen Maria Gross Lopes**

(51) 99955-0354

karen@procergs.rs.gov.br

---

### **EXPERIÊNCIAS**

#### **2016 até o momento**

Gerente da Divisão de Relacionamento de Clientes na PROCERGS, responsável pela gestão de negócios e da receita da Companhia, bem como, da estratégia de relacionamento e atendimento dos órgãos do Governo do RS.

#### **2015 a 2016**

Gerente da área técnica de desenvolvimento de sistemas da PROCERGS, responsável pelas soluções da Secretaria da Educação, Saúde, Planejamento, IPERGS, PGE, TJ, CORSAN, Casa Civil, SEMA, SECOM, entre outros.

#### **2010 a 2015**

Assessora de Planejamento na PROCERGS, responsável pela coordenação do projeto de reestruturação da Companhia, orçamento empresarial e projetos especiais como implantação da Lei de Acesso à Informação no Governo do RS e projeto junto ao governo americano (USTDA) para modelagem tecnológica e de negócios da rede de telecomunicações do Estado (já concluído).

#### **2009 a 2010**

Diretora de Modernização da Gestão Pública na Secretaria de Planejamento, responsável pelo primeiro decreto de Governança de TIC do Estado do RS e Secretária Executiva do Comitê de Governança Corporativa das Estatais Gaúchas.

#### **2004 a 2009**

Gerente da área técnica de desenvolvimento de sistemas da PROCERGS, responsável pelas soluções da Secretaria da Educação, Saúde, Segurança Pública, DETRAN, Polícia Civil, Governadoria, Planejamento, IPERGS, PGE, TJ, CORSAN, Casa Civil, SEMA, SECOM, entre outros.

#### **2004 a 2004**

Superintendente de Desenvolvimento da PROCERGS, responsável pela coordenação de todas divisões de desenvolvimento de sistemas da PROCERGS.

#### **2001 a 2004**

Gerente da Divisão de Governo Eletrônico da PROCERGS, responsável pela implantação do primeiro Portal de Serviços do Estado, o Tudo Fácil Eletrônico e da implantação do Compras Eletrônicas do Estado do RS.

#### **1998 a 2001**

Analista de Negócios, responsável pelo atendimento da Secretaria da Fazenda, IPERGS e todas fundações do Estado.

#### **1986 a 1997**

Analista de Sistemas e Programadora na PROCERGS.



---

## **FORMAÇÃO**

Doutoranda e Mestre em Administração em Negócios da PUC - RS, no tema serviços digitais ao cidadão. MBA em Gestão Estratégica pela ESPM. Especialista em Sistemas de Informação e Telemática pela UFRGS. Especialista em Administração da Tecnologia da Informação pela UNISINOS. Bacharel em Administração com ênfase em Análise de Sistemas pela PUC-RS.

---

## **PERFIL PROFISSIONAL E HABILIDADES**

. Gestão estratégica de soluções em tecnologia da informação e comunicação e governo digital.

. Foco em estratégia e planejamento de projetos com uso de tecnologia da informação e comunicação em governos.

. Elaboração e modelagem de projetos de inovação com foco no cidadão.

.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CADASTRO DE ADMINISTRADOR – Diretor ou Conselho de Administração**

Em conformidade com o Decreto nº 54.110, de 15 de junho de 2018.

Verificação dos requisitos e das vedações legais e estatutários exigidos para a indicação de Administrador de empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R\$ 90 milhões.

Esse cadastro deve ser assinado e com rubrica em todas as páginas, escaneado em arquivo único juntamente com a documentação comprobatória das qualificações informadas nos itens 15, 17 e 19, conforme item D.

**A. DADOS GERAIS**

1. Nome completo: Karen Maria Gross Lopes	
2. CPF: 533.611.990/34	3. Sexo: ( ) M ( X ) F
4. Cargo efetivo: DIRETORA TÉCNICA	
5. Função comissionada:	6. Código da função:
7. Telefone profissional: 3210-3612	8. Telefone pessoal: 999 55 03 54
9. E-mail profissional: karen@procergs.rs.gov.br	
10. E-mail pessoal: kglopes@hotmail.com	
11. Cargo para o qual foi indicado: ( ) Conselho de Administração (X) Diretor	
12. Empresa à qual foi indicado: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS	
13. Setor de atuação da empresa: tecnologia da informação.	

**B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (itens 15, 17 e 19)**

14. Tem formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado, contemplando curso de graduação ou de pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação? ( X ) Sim ( ) Não (Decreto nº 54.110/2018, art. 7º, inciso III e § 1º)
15. Qual a área de sua formação acadêmica mais aderente ao cargo para o qual foi indicado? - Mestrado em Administração e Negócios – linha de pesquisa gestão da informação.
16. Assinale a experiência profissional abaixo que você possui: (Decreto nº 54.110/2018, art. 7º, inciso IV)  ( X ) 10 anos na área de atuação da estatal ou em área conexas ao cargo para o qual foi indicado ( X ) 4 anos em cargo de direção (conselho de administração, diretoria ou comitê de auditoria) ou chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa) em empresa de porte ou objeto semelhante ao da estatal ( ) 4 anos em cargo equivalente ao nível de direção ou de assessoramento superior em pessoa jurídica de direito público interno ( ) 4 anos como docente ou pesquisador, de nível superior, na área de atuação da estatal ( ) 4 anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da estatal
17. Dos itens assinalados no item 16, descreva a experiência mais aderente ao cargo de administrador: - Gerente na área técnica da PROCERGS
18. Possui notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado? ( X ) Sim ( ) Não

(Decreto 54.110/2018, art. 7º, inciso II.)	
19. Qual é o elemento mais aderente para indicar seu notório conhecimento compatível com o cargo de administrador?	
- Mestrado em Administração e Negócios – linha de pesquisa gestão da informação.	
20. É residente no Brasil (requisito obrigatório apenas para indicação de Diretor): Decreto nº 54.110/2018, art. 7º, § 5º	( X ) Sim ( ) Não
21. Cumpre as exigências do estatuto social da estatal, que foi lido e verificado pelo indicado:	( X ) Sim ( ) Não

**C. REPUTAÇÃO ILIBADA E VEDAÇÕES**

	<b>Se enquadra?</b>
<b>1. Decreto nº 54.110/2018, art. 8º, incisos I a XI</b>	
I - é representante do órgão regulador ao qual a empresa estatal está sujeita?	( ) Sim (X) Não
II - é Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal?	( ) Sim (X) Não
III - é titular de cargo em comissão na administração pública, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público? (aplica-se a servidor ou ao empregado público aposentado que seja titular de cargo em comissão da administração pública direta ou indireta)	( ) Sim (X) Não
IV - é dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado?	( ) Sim (X) Não
IV - é titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado?	( ) Sim (X) Não
V - é parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IV?	( ) Sim (X) Não
VI - é pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político?	( ) Sim (X) Não
VII - é pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, a estruturação e a realização de campanha eleitoral?	( ) Sim (X) Não
VIII - é pessoa que exerça cargo em organização sindical?	( ) Sim (X) Não
IX - é pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado, com a própria estatal ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos três anos anteriores à data de sua nomeação?	( ) Sim (X) Não
X - é pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria estatal?	( ) Sim (X) Não
<b>2. Lei Complementar Federal nº 64/1990, art. 1º, inciso I, Ficha limpa:</b>	<b>Se enquadra?</b>
a) é pessoa inalistável ou analfabeto?	( ) Sim (X) Não
b) é membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que haja perdido o respectivo mandato por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foi eleito e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura?	( ) Sim (X) Não
c) foi Governador ou Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal ou Prefeito ou Vice-Prefeito que perdeu seu cargo eletivo por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenha sido eleito?	( ) Sim (X) Não
d) tem contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorre ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?	( ) Sim (X) Não
e) foi condenado criminalmente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, por qualquer dos crimes abaixo? 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; 3. contra o meio ambiente e a saúde pública; 4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; 5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o	( ) Sim (X) Não



exercício de função pública; 6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; 7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; 8. de redução à condição análoga à de escravo; 9. contra a vida e a dignidade sexual; e 10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando	
f) foi declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, pelo prazo de 8 (oito) anos?	( ) Sim (X) Não
g) teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição?	( ) Sim (X) Não
h) foi detentor de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiou a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?	( ) Sim (X) Não
i) exerceu cargo ou função de direção, administração ou representação em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro que tenham sido ou estejam sendo objeto processo de liquidação judicial ou extrajudicial, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação?	( ) Sim (X) Não
j) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição?	( ) Sim (X) Não
k) foi Presidente da República, Governador de Estado ou Distrito Federal, Prefeito, membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciou a seu mandato desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura?	( ) Sim (X) Não
l) foi condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena?	( ) Sim (X) Não
m) foi excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário?	( ) Sim (X) Não
n) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de ter desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude?	( ) Sim (X) Não
o) foi demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário?	( ) Sim (X) Não
p) é pessoa física e ou dirigente de pessoa jurídica responsável por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão?	( ) Sim (X) Não
q) é magistrado ou membro do Ministério Público que foi aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenha perdido o cargo por sentença ou que tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos?	( ) Sim (X) Não
<b>3. Lei Federal nº 6.404/1976, art. 147: Lei societária:</b>	<b>Se enquadra?</b>
§ 1º - é pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos?	( ) Sim (X) Não
§ 2º - é pessoa declarada inabilitada por ato da Comissão de Valores Mobiliários?*	( ) Sim (X) Não
* Site da CVM, no link de Atuação Sancionadora - Pesquisa Avançada	
§ 3º (...): I - ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal?	( ) Sim (X) Não
§ 3º (...): II - tem interesse conflitante com a sociedade?	( ) Sim (X) Não
<b>4. Estatuto social e TCE: Se enquadra?</b>	
a) se enquadra em qualquer vedação prevista no estatuto social da empresa?	( ) Sim (X) Não
b) se enquadra na relação de inabilitados pelo TCE?*	( ) Sim (X) Não
* Site do TCE, no link de Consultas	



**D. DOCUMENTOS EM ANEXO:**

O indicado está ciente da necessidade de anexar à presente declaração os respectivos documentos que atestam o atendimento dos itens **15, 17 e 19** do presente formulário, quais sejam:

Item	Meio de comprovação
15 – Formação acadêmica mais aderente ao cargo de Conselheiro de Administração da empresa para a qual foi indicado.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cópia do diploma de graduação (frente e verso);</li> <li>• Cópia do certificado de pós-graduação(frente e verso).</li> </ul>
17 – Experiência mais aderente ao cargo de administrador da empresa para a qual foi indicado.	
a) Experiência mínima de 10 anos na área de atuação da estatal ou em área conexas ao cargo para o qual foi indicado	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ato de nomeação e de exoneração, se houver;</li> <li>• Declaração da empresa/órgão;</li> <li>• Registro em carteira de trabalho.</li> </ul>
b) Experiência mínima 4 anos em cargo de direção (conselho de administração, diretoria ou comitê de auditoria) ou chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa) em empresa de porte ou objeto semelhante ao da estatal	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ato de nomeação e de exoneração, se houver;</li> <li>• Declaração da empresa/órgão;</li> <li>• Registro em carteira de trabalho.</li> </ul>
c) Experiência mínima 4 anos em cargo equivalente ao nível de direção ou de assessoramento superior no setor público	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ato de nomeação e de exoneração;</li> </ul>
d) Experiência mínima 4 anos como docente ou pesquisador, de nível superior, na área de atuação da estatal	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registro em carteira de trabalho;</li> <li>• Declaração da instituição.</li> </ul>
e) Experiência mínima 4 anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da estatal	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Declaração de Conselhos Regionais;</li> <li>• Declaração de prestadores de serviços;</li> <li>• Declarações congêneres.</li> </ul>
19 – Notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado. Exemplos: a) qualquer Mestrado ou Doutorado; b) publicações acadêmicas; c) experiência acumulada em conselhos	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cópia do diploma (frente e verso);</li> <li>• Ato de nomeação e de exoneração, se houver;</li> <li>• Registro em carteira de trabalho;</li> <li>• Declaração da empresa/órgão;</li> </ul>

**Ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais**, que eventuais declarações falsas podem acarretar, afirmo que as informações prestadas e os comprovantes anexos são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie, podendo ser utilizados pelo comitê estatutário ou de elegibilidade.

POA, 8/4/2019  
Local e data

Assinatura do Indicado



## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e a quem possa interessar que a Sr<sup>a</sup> Karen Gross Lopes – matrícula 26476 é empregada desta Empresa desde 09 de maio de 1986. Outrossim, informamos que a mesma exerceu, até a presente data e de forma intercalada, função Gerencial por onze anos e dez meses.

Porto Alegre, 08 de abril de 2019



Rejane Soletti da Silva

Gerente da Divisão de Gestão de Pessoas,  
em exercício



**GOVERNO DO ESTADO**  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DE GOVERNANÇA  
E GESTÃO ESTRATÉGICA

Processo n. 19/0400-0000171-9

Aprovado o nome da indicada, na forma do parágrafo 1º do artigo 5º do Decreto n. 54.110, de 03 de maio de 2018, o expediente retornou a esta Secretaria para a instrução.

Anexado o formulário e documentos apresentados pela indicada, remeto o processo ao Comitê de Elegibilidade Estatutário da PROCERGS a fim de que opine, no prazo de 8 dias úteis, sobre os requisitos legais.

**Claudio Gastal,**

Secretário de Governança e Gestão Estratégica.





**Nome do documento:** despacho procergs encaminha comite elegibilidade karen.pdf

**Documento assinado por**

**Órgão/Grupo/Matrícula**

**Data**

Cláudio Leite Gastal

SGGE / GAB / 454107301

09/04/2019 18:28:03

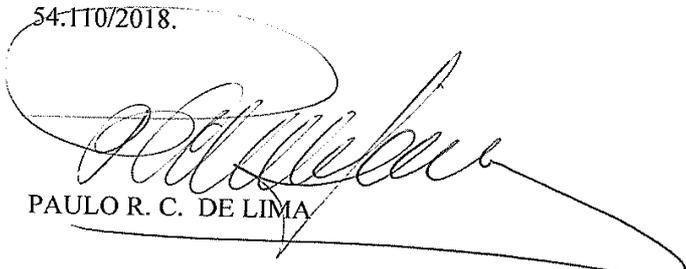


## ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às 10 horas, os membros do Comitê de Elegibilidade, reunidos na sala da Coordenação Jurídica, em cumprimento à Resolução da Presidência de 17.05.2018, e na forma do art. 15 do Estatuto da PROCERGS – Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul, analisaram a documentação da candidata ao cargo de Diretora Técnica, Sra. Karen Gross Lopes, conforme processo nº 19/0400-0000171-9, concluindo da seguinte forma:

No exame da documentação apresentada pela candidata Sra. Karen Gross Lopes, a mesma preenche integralmente os requisitos estabelecidos na Lei nº 13.303/2016 e Decreto Estadual nº 54.110/2018.

Diante do exposto, os membros do Comitê de Elegibilidade remetem o processo à apreciação e parecer da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do Decreto Estadual nº 54.110/2018.



PAULO R. C. DE LIMA



EDUARDO SILVA PEREIRA



PEDRO RUTHSCHILLING





**Nome do documento:** Parecer CE processo 171-2019 Karen.pdf

**Documento assinado por**

Paulo Roberto Correa Lima

**Órgão/Grupo/Matrícula**

PROCERGS / CONTR / 45005

**Data**

10/04/2019 14:11:18





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 19/0400-0000171-9**

**PARECER Nº 17.580/19**

Gabinete

EMENTA:

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA.  
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO  
DO RIO GRANDE DO SUL. DIRETORIA. LEI 13.303/2016 E  
DECRETO ESTADUAL Nº 54.110/18. ANÁLISE DE CANDIDATO.**

1. As informações preenchidas pelos candidatos são de responsabilidade dos respectivos firmatários, sob as penas da lei.
2. O exame quanto à adesão da experiência profissional, assim como do conhecimento acadêmico e notório saber dos candidatos ao cargo pretendido, por ter conteúdo fático, deverá ser realizado em Assembleia-Geral, cabendo à Procuradoria-Geral do Estado evidenciar apenas as situações em que haja nítida discrepância entre a informação trazida pelo candidato e a necessidade reclamada pela função.
3. Ausência de objeção jurídica ao nome indicado.

AUTOR: THIAGO JOSUÉ BEN

Aprovado em 16 de abril de 2019.





**Nome do documento:** FOLHA\_IDENTIFICACAO.doc

<b>Documento assinado por</b>	<b>Órgão/Grupo/Matrícula</b>	<b>Data</b>
Gisele de Melo Kaiser Stahlhoefer	PGE / GAB-AA / 358609001	16/04/2019 13:08:35





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

## PARECER

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO  
ESTRATÉGICA. COMPANHIA DE  
PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO  
RIO GRANDE DO SUL. DIRETORIA. LEI  
13.303/2016 E DECRETO ESTADUAL Nº 54.110/18.  
ANÁLISE DE CANDIDATO.**

1. As informações preenchidas pelos candidatos são de responsabilidade dos respectivos firmatários, sob as penas da lei.
2. O exame quanto à adesão da experiência profissional, assim como do conhecimento acadêmico e notório saber dos candidatos ao cargo pretendido, por ter conteúdo fático, deverá ser realizado em Assembleia-Geral, cabendo à Procuradoria-Geral do Estado evidenciar apenas as situações em que haja nítida discrepância entre a informação trazida pelo candidato e a necessidade reclamada pela função.
3. Ausência de objeção jurídica ao nome indicado.

Trata-se de processo administrativo eletrônico enviado pela Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, solicitando, em razão do disposto no Decreto Estadual nº 54.110/18, a análise do nome de **Karen Maria Gross Lopes** para o cargo de Diretora Técnica na Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul - PROCERGS.

O processo contém manifestação favorável do Secretário-Chefe da Casa Civil (fl. 04), documentos relativos à candidata (fls. 06-09 e 14), bem como o formulário padronizado a que alude o § 2º do art. 9º do Decreto Estadual nº 54.110/18, preenchido pela própria candidata ao cargo (fls. 10-13). Também foi anexada ata de reunião do comitê de elegibilidade, contendo a análise prevista no art. 4º do decreto acima mencionado (fl. 17).

1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

É o brevíssimo relatório.

1. Inicialmente, impende salientar que a presente análise é feita com fundamento no art. 5º, § 3º, do Decreto Estadual nº 54.110/2018, segundo o qual, *“Após a manifestação do comitê de elegibilidade estatutário, o processo administrativo deverá ser encaminhado à Procuradoria-Geral do Estado, para decisão final acerca do preenchimento dos requisitos e da ausência de vedações”*.

2. A Lei nº 13.303, publicada em 01.07.2016, foi editada para conferir integral aplicabilidade à norma prevista no artigo 173, §1º, da Constituição Federal, cuja redação foi alterada pela Emenda Constitucional 19/98:

Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre:

I - sua função social e formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade;

II - a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários;

III - licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública;

IV - a constituição e o funcionamento dos conselhos de administração e fiscal, com a participação de acionistas minoritários;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

V - os mandatos, a avaliação de desempenho e a responsabilidade dos administradores.

A aprovação do novo diploma legislativo se deu como elemento reativo diante da conjuntura político-institucional conturbada no cenário nacional, pela profusão de investigações de irregularidades, muitas delas envolvendo empresas estatais e suas respectivas subsidiárias e controladas.

O modelo até então aplicado, em termos de intervenção do Estado no domínio econômico, ingressou assim em fase de deslegitimação, resultando na submissão do Projeto de Lei nº 4918/2016 ao regime de urgência e a subsequente aprovação da Lei nº 13.303/2016 que, a teor de seu art. 1º, *“dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, abrangendo toda e qualquer empresa pública e sociedade de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que explore atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, ainda que a atividade econômica esteja sujeita ao regime de monopólio da União ou seja de prestação de serviços públicos.”*

Observado todo o processamento do projeto no Congresso Nacional, extrai-se que o objetivo central foi pôr em relevo a transparência, a eficiência, a governança e a boa gestão das empresas estatais, materializando tais postulados em normas e procedimentos incidentes sobre sociedades de economia mista e empresas públicas.

Nesse diapasão é que a Lei nº 13.303/2016 carrega o propósito de evitar ou minimizar desvios de conduta e catalisar a eficiência no âmbito das estatais, induzindo um novo padrão ético-funcional, a partir da positivação de regras de governança corporativa, organização societária, transparência, gestão de risco, controle



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

interno, licitações e contratos. São inúmeros mecanismos preventivos, muitos deles limitando a interferência governamental e restringindo a autonomia dos gestores.

A nova lei veicula normas de caráter nacional, portanto aplicáveis a empresas estatais de qualquer das esferas da federação. Ao contrário da pretensão apresentada no artigo 1º, supratranscrito, o diploma não consubstancia propriamente um estatuto, uma vez que diversos aspectos da regulação das empresas estatais escapam de seu espectro. Ubirajara Costódio Filho aborda com precisão tal contraste:

A rigor, porém, é bom que se diga desde logo, ela não disciplina todos os aspectos do funcionamento das empresas estatais. Regras sobre o regime patrimonial de bens, regime de pessoal, obrigações civis e comerciais, finanças e contabilidade, entre outros assuntos, continuam sendo objeto de legislação esparsa (Lei 6.404/1976, por exemplo).

Daí ser evidentemente exagerada e imprecisa a ementa da lei ao referir “estatuto jurídico”, dando a impressão de que ela consolida todas as regras legais básicas das empresas estatais. Isso não acontece na Lei 13.303/2016.

Na essência, suas normas tratam de três principais matérias: organização societária (arts. 1º a 26), licitações e contratos (arts. 28-84), controle interno e externo (arts. 85-90).

(COSTÓDIO FILHO, Ubirajara. *Primeiras questões sobre a lei 13.303/2016 – O estatuto jurídico das empresas estatais*. Revista dos Tribunais, vol. 974/2016, DEZ/2016, p. 171-198)

Calha registrar que foi aforada a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5624, perante o Supremo Tribunal Federal, pela qual os proponentes questionam a constitucionalidade da Lei nº 13.303/2016 sob diversos ângulos. O eminente Relator, Ministro Ricardo Lewandowski, concedeu parcialmente a liminar pleiteada, *ad referendum* do Plenário do STF, para, liminarmente, conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 29, *caput*, XVII, da Lei nº 13.303/2016,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

afirmando que a venda de ações de empresas públicas, sociedades de economia mista ou de suas subsidiárias ou controladas exige prévia autorização legislativa, sempre que se cuide de alienar o controle acionário, bem como que a dispensa de licitação só pode ser aplicada à venda de ações que não importe a perda de controle acionário de empresas públicas, sociedades de economia mista ou de suas subsidiárias ou controladas.

**3.** Para o que ora interessa, nos termos do Decreto Estadual nº 54.110/2018, que regulamenta a Lei nº 13.303/16 no Estado do Rio Grande do Sul, os requisitos obrigatórios para os administradores das estatais são os seguintes (art. 7º):

- I - ser cidadão de reputação ilibada;
- II - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- III - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e
- IV - ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:
  - a) dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa estatal ou em área conexas àquela para a qual forem indicados, em função de direção superior;
  - b) quatro anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou de objeto social semelhante ao da empresa estatal, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
  - c) quatro anos em cargo em comissão ou em função de confiança equivalente ao nível de direção ou de assessoramento superior em pessoa jurídica de direito público interno;
  - d) quatro anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da empresa estatal; ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

e) quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da empresa estatal.

§ 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou de pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do “caput” deste artigo não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do “caput” deste artigo poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 4º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador de empresas estatais.

§ 5º Os Diretores deverão residir no País.

§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo aos administradores das empresas estatais, inclusive aos representantes dos empregados e dos acionistas minoritários, e também às indicações do Estado ou das empresas estatais para o cargo de administrador.

De outra parte, é vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria (art. 8º):

I - de representante do órgão regulador ao qual a empresa estatal está sujeita;

II - de Ministro de Estado, de Secretário de Estado e de Secretário Municipal;

III - de titular de cargo em comissão na administração pública, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;

IV - de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;

V - de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IV deste artigo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

VI - de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político;

VII - de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

VIII - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IX - de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado, com a própria estatal ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;

X - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria estatal; e

XI - de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do "caput" do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º Aplica-se a vedação do inciso III do "caput" deste artigo ao servidor ou ao empregado público aposentado que seja titular de cargo em comissão da administração pública direta ou indireta.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo a todos os administradores das empresas estatais, inclusive aos representantes dos empregados e dos minoritários, e também às indicações do Estado ou das empresas estatais para o cargo de administrador em suas participações minoritárias em empresas estatais de outros entes federativos.

**4.** Feitas essas considerações prefaciais, avançando ao cerne da análise do nome indicado, cotejando com a legislação aplicável, verifica-se não haver objeção jurídica a ser apontada.

A candidata possui mestrado em Administração e Negócios (fl. 7), tendo exercido funções gerenciais na PROCERGS por onze anos e dez meses (fl. 14).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Desde o ano de 2016, é Gerente da Divisão de Relacionamento de Clientes na PROCERGS, responsável pela gestão de negócios e da receita da Companhia, bem como da estratégia de relacionamento e atendimento dos órgãos do Governo.

5. Impende salientar que o exame quanto à adesão da experiência profissional, assim como do conhecimento acadêmico, relativamente ao cargo pretendido, insere-se em análise fática que deverá ser empreendida em Assembleia-Geral. Com efeito, o conceito de “notório conhecimento” deve ser aferido com base nas particularidades da estatal, cabendo à Assembleia-Geral proceder a tal avaliação. Do ponto de vista jurídico, somente situações de evidente contrariedade a esse conceito poderiam ser apontadas.

6. Da mesma forma, a avaliação acerca de conduta ilibada deve ser realizada pela Assembleia-Geral, notadamente porque somente competiria a esta Procuradoria-Geral do Estado promover apontamentos na hipótese de se estar diante de evidente descumprimento do requisito em testilha.

7. Observa-se, ainda, que as informações fornecidas nas declarações constantes do formulário padronizado anexado ao processo são de responsabilidade de seu signatário, sob as penas da lei, descabendo, nesta análise, qualquer investigação quanto a sua veracidade.

8. **Ante o exposto**, inexistem objeções jurídicas à nomeação da candidata Karen Maria Gross Lopes.

É o parecer.

Porto Alegre, 12 de abril de 2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

**Thiago Josué Ben,  
Procurador do Estado,  
Consultor Jurídico.**

Processo Administrativo Eletrônico nº 19/0400-0000171-9



Nome do arquivo: 0.9290274141601724.tmp

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Thiago Josue Ben	12/04/2019 13:20:55 GMT-03:00	82858888000	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento informando, CHAVE 19040000000719002307809220190416 e CRC 26.2256.4478, está disponível no endereço eletrônico: <https://secweb.procergs.com.br/praj4/proaconsultapublica>.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

**Processo nº 19/0400-0000171-9**

**Acolho as conclusões do Parecer do Gabinete da  
Procuradoria-Geral do Estado, de autoria do Procurador do  
Estado THIAGO JOSUÉ BEN.**

**Victor Herzer da Silva,  
Procurador-Geral Adjunto  
para Assuntos Jurídicos.**

**De acordo  
Restitua-se à Secretaria de Governança e Gestão  
Estratégica, com vista prévia ao Agente Setorial.**

**Eduardo Cunha da Costa,  
Procurador-Geral do Estado.**



Nome do arquivo: 0.040908125534959705.tmp

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Victor Herzer da Silva	15/04/2019 15:41:14 GMT-03:00	99622254004	Assinatura válida
Eduardo Cunha da Costa	16/04/2019 12:31:00 GMT-03:00	96296992068	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento informando, CHAVE 19040000000719002307809320190416 e CRC 1381.0617, está disponível no endereço eletrônico: <https://secweb.procergs.com.br/praj4/proaconsultapublica>.